ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E mail camaramv@newage.com.br fone 47 3655-1130
Rua João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ 83.528.638/0001-27

INDICAÇÃO 119/2011

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ENVIE MENSAGEM DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Justificativas:

Esta indicação esta fundamentada na Lei Federal n.º 11.770 de 09/09/2008, que ampliou facultativamente a licença maternidade de quatro para seis meses, permitindo também que empresas optem em ampliar ou não a licença-maternidade, garantindo a livre escolha pela funcionária em desejar usufruir do benefício.

A ampliação do tempo de permanência da mãe com a criança é de antemão uma premissa preconizada pela OMS (Organização Mundial da Saúde), inclusive como forma de ampliar o vínculo afetivo entre ambos nos seis primeiros meses de vida, colaborando para a existência de adultos mais saudáveis, também emocionalmente. Portanto o objetivo da licença ampliada é proteger a maternidade, entendida como sequencia de momentos, estímulos, ambientes, cuidados e provimentos que permitem ao bebê desenvolver-se saudavelmente, preservados os direitos da mulher e as conquistas já alcançadas. Não é, portanto, tarefa exclusiva da mãe. Pois esta se consubstancia com uma responsabilidade paralela da sociedade em geral e do poder público cumulativamente, conforme se observa pelos arts. 4.º alínea "c", e art. 6.º da Lei 8.069 de 13/07/1990 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente) que apregoam os seguintes termos:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
> [...]
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
> Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e

> deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

O Governo Federal, por ter este entendimento, em 2008 sancionou à Lei Federal que beneficiou todo o funcionalismo público federal. As Servidoras Públicas Federais passaram a ter imediatamente o benefício garantido de 180 dias de licença maternidade. Posteriormente, foram concedidos incentivos fiscais as empresas do setor privado que aderiram à extensão da licença maternidade de 120 dias para 180 dias.

No caso do **Funcionalismo Público Municipal,** apesar da autorização expressa no art. 2.º da Lei n.º 11.770/2008, se faz necessária a superveniente sanção de Lei municipal atinente à matéria, vias à prorrogação do prazo de licença-maternidade.

Ressalto que de acordo com dados da Sociedade Brasileira de Pediatria, aproximadamente 152 Municípios e 24 Estados, inclusive o nosso, já têm Leis próprias que garantem a licença-maternidade de seis meses para suas servidoras públicas.

Neste contexto é inadiável a formulação da Lei que torne possível esta realidade para as servidoras municipais de Major Vieira, enquanto compromisso deste Município com o desenvolvimento infantil e a evolução social do povo.

Pelos motivos acima expostos, reitero a importância do envio a esta Casa da supra mencionada Mensagem de Lei.

Sala das Sessões em 06 de Setembro de 2011.

HELIO SCHROEDER - Vereador